



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Quarta-feira • 2 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2332

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Interposição de Recurso Administrativo Tomada de Preço Nº 001/2020** - Vera Cruz Eireli.
- **Recurso Com Efeito Suspensivo Tomada de Preço Nº 001/2020** - Vera Cruz Eireli.
- **Portaria Nº 35, de 25 de Março de 2020** - Adota medidas para possibilitar a flexibilização, dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoas físicas e jurídicas.
- **Instrumento Particular de Contrato de Trabalho Nº 001-18** - Vera Cruz Eireli.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000
Elísio Medrado - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020** **Processo Administrativo nº 078/2020**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia com fornecimento total de mão de obra e materiais para execução de obra de pavimentação em vias públicas no Município de Elísio Medrado/Bahia, conforme especificação no Anexo I do Edital, e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

O município de Elísio Medrado comunica a interposição de recurso administrativo, apresentado, pela empresa **VERA CRUZ EIRELI**, INCRITO NO CNPJ SOB 04.278,447/0001-88 LOCALIAADO CONDOMINIO PARALELA SHOPING Nº 1773 Al 48 E 57 PARALELA SALVADOR – BAHIA, em face da decisão que a inabilitou, dando ciência aos demais licitantes, nos termos do art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/1993, para que, caso entendam conveniente, possam oferecer contrarrazões no prazo 05 (cinco) dias úteis.

A abertura das propostas marcada para o dia 03 de setembro de 2020 ÀS 08:30h, será remarcada por haver interposição de recurso.

Elísio Medrado - Bahia, 01 de setembro de 2020.

PRESIDENTE:

Chilene Pessoa Silva Andrade



CNPJ: 04.276.447/0001-88
Av. Luis Viana 1773 Cond. Paralela Shopping s/ 48 -
Paralela - Salvador/BA - CEP: 41.730-101 Tel. (71) 3033-8164
www.veracruzservicos.com.br | contato@veracruzservicos.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR(A) MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO, ESTADO DA BAHIA.

C/C: ILUSTRÍMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ELISIO MEDRADO, ESTADO DA BAHIA,

Ou quem lhe faça às vezes.

TOMADA DE PREÇO

Nº. 001/2020

VERA CRUZ SERVIÇOS, já qualificada junto a esta Douta Administração Pública, vem, respeitosa e tempestivamente, perante V.Sa., por meio de seu bastante representante legal, infra firmado, apresentar **RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO**, em razão da decisão de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Licitante/Recorrente, expondo razões de fato e de direito para em seguida requerer o que se segue:

I- PRELIMINARES:

A) Da Tempestividade:

Cumpra destacar que o presente RECURSO se dá pela presente manifestação irrisignatória que ocorre dentro do prazo legal, inscrito no art. 109, I da Lei 8666/93, ou seja, de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência, que no caso em tela começa a ser contabilizado a partir do dia 28 de Agosto de 2020 e que se finda em 03 de setembro de 2020, vez que dias 29 e 30 do mesmo mês são sábado e domingo, o que não se coaduna com dias úteis.

Portanto, chama a necessária declaração de tempestividade da presente manifestação.

B) Do Duplo Efeito (Suspensivo e Devolutivo):

Tratando-se de matéria atinente a julgamento de proposta, que se aplique ao §1º do art. 109, I, "b" da Lei 8666/93, concedendo o duplo efeito previsto em Lei até o julgamento em definitivo da questão, ora apresentada. O que fica, desde já requerido.

Portanto, requer-se que se digne em conhecer e processar a presente.

C) Da Aplicação do Princípio da Fungibilidade:

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PROTOCOLO

Nº 23164

Recebido em: 01/09/2020

[Assinatura]
Assinatura



CNPJ: 04.278.447/0001-88
Av. Lúcia Viana 1773 Cond. Paralelo Shopping s/ 48 -
Paralela - Salvador/BA - CEP: 41.730-101 Tel. (71) 3033-8164
www.veracruzservicos.com.br | contato@veracruzservicos.com.br

Aponte-se a necessidade de contemplar a pertinência do Princípio da Fungibilidade, atraindo a mecânica do aproveitamento dos atos administrativos e processuais para que seja primada a verdade real sobre a verdade formal, permitindo, desta maneira, que venha a lude o quanto necessário a satisfação do interesse público, em consonância com as garantias positivadas no art. 5º, XXXIV, LIV e LLV da CF/88.

Portanto, que sejam consagrados os princípios constitucionais garantidores do exercício da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, por meio do aproveitamento e tratamento do quanto aqui apontado, com a aplicação do princípio da Fungibilidade.

D) Da Aplicação do Princípio da Supremacia do Interesse Público e da sua Indisponibilidade:

Note-se, por oportuno, que se faz necessária a declaração de compromisso com o Princípio Supremo do Interesse Público sobre o privado, implicando, de igual maneira, na atenção ao Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, razão pela qual o espectro analítico dos proponentes não deve ser limitado por questões de menor implicação (formalidades excessivas) que impeçam a ampla participação e decorrente diminuição dos valores aplicados pela Administração Pública.

Portanto, que sejam aclamados os Princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e de sua Indisponibilidade.

E) Da Aplicação do Princípio da Economicidade:

Reprise-se que a necessária atenção ao Princípio da Economicidade urge da própria exigência de gestão financeira da Administração Pública, como bem positivado no art. 70 da CF/88, razão pela qual não há cabimento de medida restritiva de competição, eis que tal prática corresponde diretamente a diminuição do caráter competitivo do Certame, levando a natural implicação de má gestão dos recursos financeiros, ofendendo frontalmente a ordem exarada pelo Ordenamento Público.

Requer-se, assim, a aplicação do Princípio da Economicidade para garantia da supremacia do Interesse Público e sua indisponibilidade.

F) Da Aplicação do Princípio da Razoabilidade:

Note, V.Sa., que o Princípio da Razoabilidade se apresenta como extremamente interessante à elevação do interesse Público, posto que, conforme se detalhará a seguir, urge a atenção de que, mesmo sob observação, os atos discricionários devem se atentar para elidir as condutas bizarras, desarrazoadas, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias de atributos normais e prudentes, com sensatez e com disposição ao

4



CNPJ: 04.278.447/0001-88
Av. Lula Viana 1773 Cond. Paralela Shopping s/ 48 -
Paralela - Salvador/BA - CEP: 41.730-101 Tel. (71) 3033-8164
www.veracruzservicos.com.br | contato@veracruzservicos.com.br

acatamento da finalidade que a Lei atribui a descrição (Diogénes Gasparini, in Direito Administrativo, 11ª Ed. 2006).

Portanto, que se digno em aplicar o Princípio da Razoabilidade, elidindo a aplicação de medida não atenciosa para o interesse público.

G) Da Aplicação do Princípio da Legalidade:

Necessário se faz que a legalidade estrita, consagrada nos arts. 5º, II e 37 da CF/88 seja, de chofre, aclamada e da qual se conclua que a patente ausência de motivação da Desclassificação é insofismável, conforme se detalhará a seguir, esta Douta Administração se dignou meramente em informar sua decisão de desclassificação sem apresentar a motivação, ou seja, as razões fáticas e jurídicas que levaram a conclusão.

Destarte, seja declarado o compromisso direto desta Douta Administração Pública para com o princípio invocado, da Legalidade.

II – DO MÉRITO:

Em 17 de Agosto de 2020, na sede da Prefeitura, domínio desta Douta Administração Pública, O Ilmo Sr. Presidente da COPEL, acompanhado de sua comissão, decidiram em recolher as propostas e fazer somente vista na parte de Habilitação juntamente com um grupo de concorrentes eleito, onde toda a documentação seria analisada e depois publicariam o resultado, por meio da "Ata de Abertura da Tomada de Preços nº. 001/2020", decisões administrativas, dentre as quais chama a atenção a de "DESCCLASSIFICAR" (sic) A Licitante, ora Recorrente, por suposta irregularidade em sua proposta.

A decisão, ora denunciada, limita-se aos seguintes termos:

"..., a Comissão decide DESCCLASSIFICAR a proposta da empresa VERA CRUZ, considerando que; O Engenheiro Relber Judson N.C. da Rocha, não apresentou atestado que atenda ao objeto da licitação e que o Engenheiro Carlos Alberto Passos da Cruz, não consta no quadro de responsáveis técnicos da empresa de acordo a certidão do CREA pessoa jurídica, além de apresentar a sua certidão do CREA vencida desde 31.03.2020."

Com a devida vênia, Vossa Senhoria, a malograda decisão se encontra etérea, pois não existe assento, base, alicerce, ou seja, ausenta-se de elemento fundamental de ligação entre a decisão apresentada e a sua indispensável fundamentação, ou seja, inexistindo fundamentação, inexistente o nexo de causal, levando a que de plano se estampe a impossibilidade de subsistir ao plano de existência do ato administrativo.

Portanto, a motivação é necessária para todo e qualquer ato administrativo, STJ (DJU, 6 de mar. 1995), bem como o STF (RDP, 34:141), bem como positivado na CF/88, art. 93, X. A ausência nulifica o ato, RDA, 46:189 e RDA, 48:122, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, em seu art. 50, não deixa dúvida tal respeito.



CNPJ: 04.276.447/0001-88
Av. Luis Viana 1773 Cond. Paralela Shopping s/ 48 -
Paralela - Salvador/BA - CEP: 41.730-101 Tel. (71) 3033-8164
www.veracruzservicos.com.br | contato@veracruzservicos.com.br

Contudo, chama a atenção que esta Douta Administração não se atentou para o fato de que no edital no tem **5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SUB ITEM b1** – referente a comprovação do vínculo – “ A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviço, desde que o profissional seja devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente da prestação do serviço, com comprovação de vínculo na data do recebimento dos envelopes”.

O edital solicita que a empresa tenha no quadro **um único engenheiro**, mais foram apresentado uma equipe técnica com dois engenheiros civis sendo que um ainda é engenheiro trabalhista, a comprovação do vínculo apresentada do Eng^o Civil CARLOS ALBERTO PASSOS DA CRUZ se deu através do contrato da prestação de serviço (anexo) entre ele e a Vera Cruz, e ainda anexou uma declaração de aceite, portanto comprovado que o Engenheiro pode participar da equipe técnica.

Relativo a sua certidão de quitação do CREA ser apresentada com vencimento de 31.03.20 ocorreu devido a portaria do CREA (em anexo) de 25 de março de 2020, no seu artigo 1^a dando o direito prorrogação até o dia 30.09.2020.

Referente ao atestado apresentado do Engenheiro RELBER JUDSON N. C. DA ROCHA, existe sim serviços similares já que não foram exigidos parcelas de relevância. A CAT 4581/2020 consta os seguintes serviços;

-placa de obra, serviços topográficos, depósito, limpeza, compactação, passeio, meio fio, piso intertravado (similar a assentamento de pedra),

III – DA CONCLUSÃO:

É salutar a esta Douta Administração Pública que mantenha a Recorrente como Licitante no processo em curso, vez que sua proposta de habilitação atende o exigido em edital.

IV - DO PEDIDO:

Digne-se V.Sa. em acolher e processar a presente, acusando recebimento em via de igual teor, para:

Acolher as preliminares, supra apresentadas, para: declarar a tempestividade da presente manifestação; aplicar duplo efeito (suspensivo e devolutivo) até o trânsito em definitivo do quanto apresentado; declarar a vossa competência para conhecimento e julgamento do presente recurso; declarar a aplicação do princípio da fungibilidade; declarar a aplicação do princípio da supremacia do interesse público e da sua indisponibilidade; declarar a aplicação do princípio da economicidade; declarar a aplicação do princípio da razoabilidade e declarar a aplicação do princípio da legalidade.

Que, no mérito, sejam acatas as explicações e os anexos aqui apresentados, posto que, caso, na forma da Lei, para verificação da pertinência e aceitação da proposta devidamente ofertada.



CNPJ: 04.278.447/0001-88
Av. Lula Viana 1773 Cond. Paralela Shopping s/ 48 -
Paralela - Salvador/BA - CEP: 41.730-101 Tel. (71) 3033-8164
www.veracruzservicos.com.br | contato@veracruzservicos.com.br

Portanto, que seja a Recorrente readmitida no certame para continuidade da análise de sua proposta.

Certa de que V.Sa. se dignará em conhecer e processar a presente manifestação, reitera votos de confiança a respeito institucional.

Termo em que

Pede Deferimento.

Elísio Medrado, 31 de Agosto de 2020.

VERA CRUZ EIRELI
CNPJ 04.278.447/0001-88
DANIEL CARVALHAL MARQUES
DIRETOR GERAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, Crea-BA
Presidência

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Adota medidas para possibilitar a flexibilização, dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoas físicas e jurídicas.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia — Crea-BA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 124/2020 editada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA que possibilita à flexibilização, pelos CREAS, dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoa física e jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os prazos de vencimento das parcelas das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas) devida ao Crea-BA nos meses de março, abril, maio e junho do ano de 2020, para que sejam as prestações exigíveis nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas, considerando, de consequência, todas as empresas e profissionais adimplentes até setembro de 2020.

Art. 2º - prorrogar o prazo para pagamento à vista das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas), para o mês de setembro de 2020, em parcela única.

Parágrafo único - Será mantido o pagamento das taxas de anotações de responsabilidade técnica - ARTs, obedecendo às atuais e vigentes Resoluções do Conselho Federal e a Lei 6.496/1977.

Art. 3º - As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, e os casos omissos serão resolvidos pela Presidência nos termos do Regimento Interno do Crea-Ba e da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

Salvador, 25 de março de 2020.

Eng. Civ., Eng. Min. eng. Trab. José Francisco A. de M. Ramalho Filho
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402 – Engenho Velho de Brotas – Salvador-BA
Cep. 40.243-620 Tel.: (71) 3453-8889 Fax: (71) 3453-8963 e-mail: creaba@creaba.org.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO: No. 001-18

Contrato de trabalho que celebram a **VERA CRUZ EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob No. 04.278.447/0001-88 com sede na Cidade Salvador, à Av Luiz Viana, Nº 1773 – Cond Paralela Shopping s/48 – Paralela. Salvador - Ba neste ato representado pelo Sr. Daniel Carvalho Marques, solteiro, empresário, CPF nº 783.217.275-49 e RG 9233673-65, na forma de seu contrato social, Doravante denominado **CONTRATANTE**.

E o Sr. **CARLOS ALBERTO PASSOS DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado Rua Av.Orlando Gomes, Nº 2596 – casa 98 Piatã – Salvador, Ba, inscrito no CPF 294.406.705-25, identidade 1.576.938-05 SSP-ba, registro no crea Nº 26647-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**.

Tem entre si justo e contratado a prestação de serviço experimental abaixo descrito, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do **CONTRATADO**, bem como as atribuições que lhe forem exigidas, objeto de ordens escritas ou verbais.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE admite o **CONTRATADO** para executar serviços pertinente a função de **RESPONSÁVEL TÉCNICO** em qualquer parte do território nacional, podendo até ser transferido para outra localidade, com acréscimo salarial, desde que a tal transferência decorra da real necessidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato será de termo indeterminado a partir de 15.08.2018, podendo ser suspenso por qualquer uma das partes, desde que seja avisado por escrito antes 30 (trinta) dias do desligamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/VENCIMENTO

3.1 – Pelos serviços descritos na cláusula 1ª. acima, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$8.000,00 (OITO MIL RÉAIS).

3.2 – Será pago ao **CONTRANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

O **CONTRATADO** se obriga a prestar serviço de 04 horas por dia, de segunda à sexta-feira das 13:00 às 17:00hs.

CLÁUSULA SEXTA – INDENIZAÇÕES

O **CONTRATADO** indenizará a **CONTRATANTE** por qualquer prejuízo que venha a lhe causar, mesmo no exercício normal de suas funções.

CLÁUSULA SETIMA – MUDANÇA

No caso de mudança de: residência, estado civil, nascimento de filho(a) ou qualquer outra alteração dos dados pessoais, O **CONTRATADO** ficará obrigado a comunicar à **CONTRATANTE** por escrito até o segundo dia posterior em que ocorre a alteração(s).

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir as questões eventualmente surgidas em razão deste contrato, as partes elegem o foro central da Cidade do Salvador, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Salvador, 10 de Agosto de 2018



VERA CRUZ EIRELI
NOME: DANIEL CARVALHAL MARQUES
CPF: 783.2117.275-49
(CONTRATANTE)


CARLOS ALBERTO PASSOS DA CRUZ
CPF 294.406.705-25
(CONTRATADO)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

